O SINCODIV-MG – SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e O SINDICON-MG –
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS,
VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM
CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E
CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, regularmente representados
por seus dirigentes, pelo presente instrumento, resolvem ajustar o TERCEIRO
TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 em vigor, para
os seguintes efeitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sindicatos representativos das categorias patronal e profissional ajustam em 05/05/2023 o 3º Termo Aditivo ao instrumento principal, para incluir na cláusula 42º o Parágrafo Nono passando esta a vigorar com o seguinte texto:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LABOR EM FERIADOS

Fica expressamente proibido o labor e a comercialização de veiculos em feriados Municipais, Estaduais e Federais, exceto os que forem posteriormente firmados por Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

(---)

"Parágrafo Nono - Serà excepcionalmente permitido o Labor nas cidades onde o dia 13/05/2023 (Sábado) for considerado feriado municipal, restando mantidas as demais normas contidas na Cláusula 42º (LABOR EM FERIADOS) da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.

Aos empregados que laborarem nesse dia será concedida folga impreterivelmente nos 90 (noventa) dias subsequentes ao feriado trabalhado, ou mediante o lançamento no banco de horas, nesta hipótese, as horas laboradas serão lançadas com adicional de 100%.

As empresas devem enviar os relatórios de plantões ao SINDCON-MG em O2 (duas) vias originais até às 12:00hs do dia 11/05/2023 (Quinta-Feira) para serem homologados, conforme modelo disponível no site www.sindconmg.com.br. Os documentos que não seguirem o modelo disponibilizado ou que não forem recebidos dentro do prazo serão devolvidos, sob

-1-



pena de não serem homologados, incorrendo a empresa nas penalidades previstas nesta cláusula.".

O relatório de plantão para abertura da empresa e labor 13/05/2023 (Sábado) será dos empregados no dia permitido e homologado exclusivamente para as empresas que estiverem rigorosamente em dia com o cumprimento de todas as cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025. As empresas em situação irregular não poderão ser beneficiadas deste Termo Aditivo e estarão sujeitas à fiscalização, autuações e aplicações das multas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho e de quaisquer outras penalidades a serem aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência."

Fica o SINCODIV/MG, entidade patronal, responsável pela divulgação deste 3º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veiculos de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 05 de Majo de 2023.

MAHRO PINTO DE MORAES FILHO

Presidente

Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos de Minas Gerais SINCODIV/MG

GERSON ANTONIO FERNANDES

Presidente

Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos. Distribuidoras de Veiculos e Congêneres no Estado de Minas Gerais SINDCON-MG